



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL PMPP 1000388-94.2019.5.00.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: RENATO DE LACERDA PAIVA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2019

Valor da causa: R\$ 10,00

Partes:

REQUERENTE: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS
- CNPJ: 33.973.363/0001-62

ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - OAB: DF12067

ADVOGADO: ERYKA FARIAS DE NEGRI - OAB: DF13372

ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA - OAB: DF16957

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO - OAB: SP23946

REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- CNPJ: 00.001.180/0001-26

ADVOGADO: MATHEUS VIEIRA DE ALMEIDA FERREIRA - OAB: RJ142192

REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
- CNPJ: 00.357.038/0001-16

ADVOGADO: EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA - OAB: DF23740

REQUERIDO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
- CNPJ: 23.274.194/0001-19

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO - OAB: RJ100311

REQUERIDO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
- CNPJ: 33.541.368/0001-16

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO - OAB:
PE20634

REQUERIDO: AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A
- CNPJ: 17.957.780/0001-65

ADVOGADO: BASSLA MARINHO ABDEL AZIZ - OAB: AM13568

REQUERIDO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A

- CNPJ: 00.073.957/0001-68

ADVOGADO: RENATA BAIXO DE SA MARTINS - OAB: SC19978

REQUERIDO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL

- CNPJ: 42.288.886/0001-60

REQUERIDO: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

- CNPJ: 42.540.211/0001-67

Excelentíssimo Senhor Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**

Digníssimo Vice-Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho.

PMPP nº 1000388-94.2019.5.00.0000

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU, nos autos do procedimento de mediação pré-processual em referência, em que figuram como interessadas as CENTRAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS e demais empresas subsidiárias, vem, por seu advogado, expor e requerer o que se segue.

Em audiência de mediação presidida por Vossa Excelência, foi homologado o acordo coletivo destinado a reger a vida funcional dos trabalhadores do setor elétrico.

No referido acordo coletivo de trabalho, a cláusula 7ª, denominada “Quadro de Pessoal”, passou a contar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL

As Empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelos sindicatos, garantir acesso às informações referentes ao caso.

Parágrafo Primeiro: *O disposto no caput tem eficácia até o dia 31 /12/2019, sendo que para o período de 01.01.2020 a 30.04.2020, fica estabelecido para as Empresas Eletrobras quadro de referência correspondente a 12.500 empregados efetivos.*

Parágrafo Segundo: *Para o período de 01.05.2020 a 30.04.2021, fica estabelecido para as Empresas Eletrobras quadro de referência correspondente a 12.088 empregados efetivos.*

Parágrafo Terceiro: *Caso a quantidade de empregados efetivos das Empresas Eletrobras seja igual ou inferior ao número do quadro de referência, as Empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados, e, no caso de demissões individuais questionadas pelos*

www.dnla.adv.br . dnla@dnla.adv.br

SBN . Quadra 2 . Bloco J . Salas 201/206 . Ed. Engenheiro Paulo Maurício . Brasília/DF . 70.040-905

(61) 3224-5725 / 3224-5715 / 3426-4700



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO - 22/10/2019 12:03 - 0441a97

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102212002719700000001067032> ID. 0441a97 - Pág. 1

Número do processo: PMPP 1000388-94.2019.5.00.0000

Número do documento: 19102212002719700000001067032

sindicatos, garantir acesso às informações referentes ao caso.

Parágrafo Quarto: *Caso a quantidade de empregados efetivos das Empresas Eletrobras seja superior ao número do quadro de referência, as Empresas poderão realizar desligamentos para adequação do seu respectivo quadro.*

Parágrafo Quinto: *Para fins de conceito, o quadro efetivo é composto pelo número de empregados admitidos nas Empresas Eletrobras, subtraído do número de empregados cedidos e de Empregados em Licença sem Vencimentos, somado ao número de empregados requisitados.*

Parágrafo Sexto: *Os empregados cedidos no momento da assinatura do presente acordo, somente serão considerados para efeito de efetivo após 04 (quatro) meses a contar do retorno, prazo este que será considerado apenas a partir do dia 1º/05/2020, devendo a empresa empregadora adotar medidas concretas para viabilizar nova cessão, inclusive por meio de interlocação com a Coordenação Geral de Movimentação, do Departamento de Provimento e Movimentação - DEPRO, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia;*

Parágrafo Sétimo: *As regras de vigência temporal da Cláusula 7a não se aplicam às demais Cláusulas do ACT.*

Parágrafo Oitavo: *Ficam excluídas quaisquer outras cláusulas presentes nos instrumentos coletivos das Empresas que assegurem estabilidade permanente.*

A cláusula acima, diversamente do que ocorre com o restante do ACT, possui vigência mais dilatada:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA - *Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados das Empresas signatárias pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2020.*

Parágrafo único: *A cláusula 7a do presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2021.”*

O ponto central da cláusula é a vedação de dispensa em massa e de acesso do sindicato às informações de eventuais dispensas individuais



que porventura sejam por ele questionadas.

A fim de atingir certo contingente no âmbito das empresas do grupo Eletrobras, a cláusula prevê duas flexibilizações a essa vedação. A primeira ocorre no período de 01.01.2020 a 30.04.2020, em que fica estabelecido para as Empresas Eletrobras quadro de referência correspondente a 12.500 empregados efetivos. A segunda ocorre no período de 01.05.2020 a 30.04.2021, em que fica estabelecido para as Empresas Eletrobras quadro de referência correspondente a 12.088 empregados efetivos.

De modo a tentar atingir o quadro de referência acima e mitigar os danos decorrentes da perda de postos de trabalho, **a Eletrobras assumiu perante a Vice-Presidência do TST, o compromisso de instituir plano de desligamento consensual, com fixação de condições de desligamento superiores às previstas em lei.**

“- instituição de plano de desligamento voluntário, em condições semelhantes às previstas no plano de desligamento voluntário instituído neste ano de 2019, conforme os termos da ata de reunião bilateral ocorrida na Vice-Presidência do TST no dia 28/08/2019;”

Caso não seja atingido o quadro de referência almejado pela empresa, em decorrência das adesões ao PDC, a Eletrobras assumiu ainda o seguinte compromisso perante a Vice-Presidência do TST, conforme ata de homologação do acordo coletivo de trabalho:

“Que durante o prazo de vigência da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho nos termos pactuados, as empresas signatárias se comprometem a não efetivar dispensas sem justa causa, sem previamente ofertar incentivo ao desligamento do empregado, ficando a vigência do presente compromisso vinculada à vigência da cláusula 7ª supra mencionada.”

Presente esse cenário, todos os desligamentos sem justa causa efetuados pela Eletrobras até 30/4/2021 deverão ter por base os mesmos parâmetros financeiros do PDC.

Os termos acima são aqueles que foram aprovados por todos os interessados no conflito coletivo de trabalho, nos moldes da proposta de mediação apresentada por Vossa Excelência:

Considerando os referidos termos, proponho ainda, como parte integrante da presente proposta, para efeito tão somente de constar em ata de audiência os seguintes compromissos:

I - renovação dos acordos coletivos específicos e termos de compromisso, mas com previsão de criação de grupo de trabalho paritário, voltado a analisar cláusulas que já estão previstas em regulamentos empresariais e no ACT Geral, de modo a avaliar a



possibilidade de que cláusulas juridicamente desnecessárias sejam extintas, havendo consenso para tanto, bem como discutir a conveniência de manutenção das referidas normas coletivas. Na renovação dos específicos, ficam excluídas de imediato cláusulas que versem sobre compensações de feriados, bem como aquelas que assegurem estabilidade permanente, salvo as previstas em lei;

II - instituição de plano de desligamento voluntário, em condições semelhantes às previstas no plano de desligamento voluntário instituído neste ano de 2019, conforme os termos da ata de reunião bilateral ocorrida na Vice-Presidência do TST no dia 28/08/2019;

*III - as condições estabelecidas na presente proposta levam em consideração, como patamar máximo, o contingente de empregados apresentado pelas empresas requeridas, conforme documento encaminhado ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST por meio de comunicação eletrônica direta em 09/09/2019, gerando vinculação jurídica, e correspondente ao seguinte: (1) empregados elegíveis ao PDV: 3.271; (2) empregados do quadro próprio: 14.459; (3) empregados cedidos para fora do grupo ELETROBRAS: 555 (estes empregados estão incluídos no quadro próprio correspondente ao item 2); **IV - durante o prazo de vigência da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado em função da proposta apresentada por meio do presente despacho, as empresas signatárias se comprometem a não efetivar dispensas sem justa causa, sem previamente ofertar incentivo ao desligamento ao empregado, ficando a vigência do presente compromisso vinculada à vigência da mesma cláusula 7ª supra mencionada.***

É importante observar que os termos da proposta, para além de aceitos por todos os interessados e homologados por Vossa Excelência, contaram ainda com o aval do Ministério Público do Trabalho.

Sucedeu que a ELETROBRAS, a despeito dos claros termos do compromisso por ela assumido, divulgou nota de esclarecimento à categoria profissional (doc. em anexo), no qual sinaliza com posicionamento frontalmente contrário. Anote-se o teor do comunicado:

*“4. Dessa maneira, uma vez que o incentivo ao desligamento foi ofertado aos elegíveis ao PDC 2019, e caso os quantitativos de empregados efetivos a partir de janeiro e maio de 2020 sejam superiores aos quadros estabelecidos pelo TST, **a companhia poderá, para este grupo de empregados, realizar desligamentos sem justa causa, com o pagamento apenas das verbas legais;***

5. Cumpre frisar que as explicações anteriores estão em estrita sintonia com a proposta do TST, aceita pela empresa e pelos



sindicatos;”

Veja Vossa Excelência que a proposta firmada no PMPP e aceita pela ELETROBRAS, não faz qualquer distinção entre elegíveis e não elegíveis ao PDC. A garantia do incentivo é ampla. Tanto que é expressa ao dispor que: *“durante o prazo de vigência da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado em função da proposta apresentada por meio do presente despacho, as empresas signatárias se comprometem a não efetivar dispensas sem justa causa, sem previamente ofertar incentivo ao desligamento ao empregado”*.

Considerando que o conflito coletivo foi recém solucionado, o que se busca e eliminar no nascedouro a perspectiva de judicialização, que inapelavelmente ocorrerá caso a ELETROBRAS persista em atuar em sentido contrário à proposta por ela aceita e que foi devidamente homologada.

Presente esse cenário, nos moldes previstos no artigo 764 da CLT, requer a FNU a intervenção de Vossa Excelência, no sentido de envidar esforços para que a ELETROBRAS retroceda na sua postura de descumprir os termos do compromisso por ela assumido perante essa Vice-Presidência e que restou homologado nos autos do PMPP nº 1000388-94.2019.5.00.0000.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Alexandre Simões Lindoso
OAB/DF nº 12.067



Esclarecimentos – Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2019/2020) e Plano de Demissão Consensual (PDC 2019)

A Diretoria de Gestão e Sustentabilidade (DS) informa a todos os empregados da Eletrobras e das suas empresas que nos termos do ACT 2019/2020, recentemente firmado por meio da mediação conduzida pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), constou da proposta do ministro o seguinte compromisso da empresa:

"IV - durante o prazo de vigência da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado em função da proposta apresentada por meio do presente despacho, as empresas signatárias se comprometem a não efetivar dispensas sem justa causa, sem previamente ofertar incentivo ao desligamento ao empregado, ficando a vigência do presente compromisso vinculada à vigência da mesma cláusula 7ª supra mencionada."

Nesse sentido, em vista das dúvidas apresentadas por alguns empregados, a DS esclarece:

1. A Eletrobras possui apenas a obrigação de realização do PDC 2019, não tendo nenhuma obrigação de realizar quaisquer novos planos de incentivo ao desligamento aos atuais elegíveis;
2. O PDC 2019 tem por intuito possibilitar uma transição mais adequada entre a atual redação da cláusula 7ª, que veda demissões em massa, para a nova redação, na qual a partir de janeiro e maio será permitida a realização dos desligamentos necessários para que a companhia possa alcançar, respectivamente, o quadro de 12.500 e 12.088 empregados efetivos;
3. A realização do PDC 2019 objetiva ainda respeitar o definido no item IV, uma vez que cumpre, para o grupo de empregados elegíveis ao PDC 2019, o compromisso de ofertar previamente um plano de incentivo ao desligamento antes de suas eventuais dispensas sem justa causa;
4. Dessa maneira, uma vez que o incentivo ao desligamento foi ofertado aos elegíveis ao PDC 2019, e caso os quantitativos de empregados efetivos a partir de janeiro e maio de 2020 sejam superiores aos quadros estabelecidos pelo TST, a companhia poderá, para este grupo de empregados, realizar desligamentos sem justa causa, com o pagamento apenas das verbas legais;
5. Cumpre frisar que as explicações anteriores estão em estrita sintonia com a proposta do TST, aceita pela empresa e pelos sindicatos;
6. Assim, qualquer disseminação de interpretação diferente da citada anteriormente pode acarretar falsas expectativas aos empregados elegíveis, podendo inclusive lhes causar prejuízos.

Diante do exposto, não há previsão e nem obrigação na proposta do TST para que a Eletrobras institua, a partir de janeiro de 2020, um novo PDC para o empregado do atual grupo de elegíveis que porventura não tenha manifestado sua adesão neste ano.

Logo, nos termos do ACT recentemente firmado por meio da mediação conduzida pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, os empregados elegíveis ao PDC 2019 poderão, a critério da empresa, ser desligados sem justa causa, com o pagamento apenas das verbas legais, na hipótese de não ser alcançado o quantitativo de 12.500 empregados em 1º de janeiro de 2020 e 12.088 empregado em 1º de maio de 2020.



SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|---|-------------------|
| Id. | Data de Juntada | Documento | Tipo |
| 0441a97 | 22/10/2019 12:03 | Descumprimento do acordo | Manifestação |
| c0985b5 | 22/10/2019 12:03 | Nota de esclarecimento ELETROBRAS | Documento Diverso |